

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8. Cep: 96201-900 - Fone (53) 3293-5084 www.prae.furg.br *e- mail*: prae@furg.br

EDITAL DE INGRESSANTES REMANESCENTES DE CIRCULAÇÃO INTERNA 2017

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB/2017 CAMPUS SANTA VITÓRIA DO PALMAR - SVP

Dispõe sobre o processo de inclusão dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2017, exclusivo para estudantes de graduação presencial do campus de SPV, ingressantes remanescentes no 1º semestre letivo de 2017, que tiveram sua solicitação de matrícula realizada a partir de 24 de março de 2017.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de 27/04/2017 a 04/05/2017, exclusivamente via Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB, aos/às estudantes de graduação presencial, do *campus* de Santa Vitória do Palmar - SVP, ingressantes remanescentes no 1º semestre letivo de 2017, que tiveram sua solicitação de matrícula realizada a partir de 24 de março de 2017. Os benefícios/auxílios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após a avaliação social, apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/a estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes que estão cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG.
- **1.2** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.
- **1.3** As modalidades de benefícios/auxílios que serão oferecidos são: transporte, alimentação, infância e moradia, referentes aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.
- **1.4** É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação a distância da FURG.
- **1.5** É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância), em qualquer instituição de ensino.
- **1.6** As instruções normativas referentes aos benefícios/auxílios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE, em www.prae.furg.br.

2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- **2.1** Participar do Edital de Inclusão, bem como de todas as etapas do processo de seleção do SAB;
- **2.2** Estar cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;
- **2.3** Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade:
- **2.4** Ser deferido/a em avaliação social realizado por assistentes sociais, no qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;
- **2.5** Estar de acordo com o disposto no item 6.5 deste edital.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

- 3.1 Estar de acordo com os critérios 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital;
- 3.2 Ter frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

- 3.3 Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- **3.4** Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.5 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao EstudanteCAAPE/DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de
- algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;
- **3.6** Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em www.prae.furg.br;
- **3.7** Participar, **obrigatoriamente**, de reunião com a equipe multidisciplinar da PRAE, para conhecimento dos encaminhamentos dos procedimentos necessários para a efetivação dos auxílios/benefícios. O não comparecimento, injustificado no prazo de 48h, através do *e-mail*: prae@furg.br, poderá incorrer na perda dos benefícios/auxílios solicitados. As datas das reuniões com a equipe multiprofissional da PRAE serão divulgadas no *site* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) após a divulgação dos resultados deste edital;
- **3.8** Comparecer às convocatórias da PRAE.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 Transporte

- **4.1.1 Auxílio Transporte Pecuniário:** o auxílio transporte será pecuniário, durante o período letivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para o deslocamento do estudante do local onde reside até o *campus* de Santa Vitória do Palmar-SVP.
- 4.1.1.1 Com este benefício serão contemplados/as 24 (vinte e quatro) estudantes.
- 4.1.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, os/as estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência, via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.
- 4.1.1.3 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do

documento está disponível no *site* <u>www.prae.furg.br</u> e deverá ser entregue na PRAE do *campus* de SVP, nas seguintes datas:

- a) de 22 a 31 de maio/2017;
- b) de 22 a 31 de agosto/2017 e
- c) de 21 a 30 de novembro/2017.

Parágrafo Único: o auxílio transporte pecuniário será concedido aos/às estudantes, deferidos neste edital, até que o transporte público municipal seja ampliado, atendendo os horários de funcionamento do *campus* de SVP.

4.2 Alimentação

- **4.2.1** Auxílio Alimentação Pecuniário: o auxílio alimentação será pecuniário, durante o período letivo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.
- 4.2.1.1 Com este benefício serão contemplados/as 18 (dezoito) estudantes;
- 4.2.1.2 Para a renovação do auxílio alimentação pecuniário os estudantes, obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.
- 4.2.1.3 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do campus de SVP, nas seguintes datas:
- a) de 22 a 31 de maio/2017;
- b) de 22 a 31 de agosto/2017 e
- c) de 21 a 30 de novembro/2017.

4.3 Auxílio Infância (em substituição ao Auxílio Pré-escola):

- 4.3.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.
- 4.3.1.1 Serão contemplados/as 03 (três) estudantes com o Auxílios Infância.
- 4.3.1.2 Para a concessão do auxílio infância os/as estudantes, após o deferimento, obrigatoriamente, deverão:

- a) Registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);
- b) Realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação), de 05 a 15 de cada mês.
- 4.3.1.3 Para a manutenção do auxílio infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE, nas seguintes datas:
- a) de 22 a 31 de maio/2017;
- b) de 22 a 31 de agosto/2017 e
- **c)** de 21 a 30 de **novembro/2017.**

4.4 Moradia Estudantil:

- **4.4.1 Auxílio Moradia Pecuniário**: Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santa Vitória do Palmar-SVP e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013). O valor deste auxílio é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
- 4.4.2 Serão contemplados/as 02 (dois) estudantes com o Auxílio Moradia Pecuniário.
- **4.4.3** Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário os/as estudantes obrigatoriamente, deverão:
- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário /Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário /Solicitação) de 05 a 15 de cada mês.
- 4.4.3.1 Em todos os *campi* os/as estudantes que receberem o auxílio moradia pecuniário, deverão inserir no primeiro mês de concessão do benefício, o contrato de locação do imóvel ou declaração elaborado pelo locador do imóvel, registrada em cartório, que o identifique como locatário do imóvel.
- 4.4.3.2 Para manutenção do auxílio, os/as estudantes deverão inserir mensalmente, no Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) o recibo de pagamento do aluguel com identificação de: locador, locatário, mês de referência, assinatura e CPF do locatário, devidamente datado.

Parágrafo Único: A partir da inauguração da Casa do Estudante Universitário-CEUS em Santa Vitória do Palmar-SVP, os/as estudantes serão contatados/as pela PRAE para encaminhamento à CEU e consequente suspensão do Auxílio Moradia Pecuniário.

5 DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** A inscrição deverá ser, exclusivamente, via Sistemas FURG no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br;.
- 5.2 Período das inscrições: de 27/04/2017 a 04/05/2017.
- **5.3** Horário: das 00h01min do dia 27/04/2017 às 23h59min do dia 04/05/2017.
- **5.4** No ato da inscrição os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico.
- **5.5** O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.
- **5.6** É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de *e-mail*, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6 DAS ETAPAS DO PROCESSO

6.1 Etapas obrigatórias e eliminatórias:

- 6.1.1 Inscrição durante o período estabelecido;
- 6.1.2 Participação da reunião com a equipe multiprofissional da Pró-reitora de Assuntos Estudantis PRAE para esclarecimentos sobre o Edital do Subprograma de Assistência Básica da FURG no dia **09 de maio de 2017**, às 14h30min no mini auditório do *campus* SVP. O/a estudante deverá acompanhar a divulgação do local e horário das reuniões. Parágrafo único: Os/as estudantes que se inscreverem e não comparecerem à reunião serão considerados como desistentes do processo de seleção dos auxílios estudantis. Haverá lista de presença para confirmar a participação, conforme item 6.1.2.
- 6.1.3 Entrega da documentação comprobatória descrita no item 10. Os documentos deverão ser entregues, de 09 a 12 de maio de 2017, das 14h30mim às 20h30mim, na PRAE do *campus* de Santa Vitória do Palmar, em envelope lacrado, contendo nome completo, número de matrícula e telefone para contato.

Parágrafo Único: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital.

- **6.2** O Serviço Social poderá solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar, agendar entrevista e/ou realizar visita(s) domiciliar(es).
- **6.3** Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:
- a) beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2017;
- b) matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano do curso.
- **6.4** Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:
- a) possuir reprovação por frequência no período letivo anterior;
- b) apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5,0;
- c) estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos.

Parágrafo Único: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o assistente social solicitar durante a entrevista (documentação complementar). Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a mesma, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

7 DO RESULTADO

- **7.1** O resultado preliminar será publicado no dia **17/05/2017**, às 17h, nos Sistemas FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG (www.furg.br).
- **7.2** O resultado final, após recurso, será publicado no dia **22/05/2017**, às 17h, via Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (www.furg.br).
- **7.3** Os procedimentos para concessão dos benefícios/auxílios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2.
- **7.4** Os resultados serão divulgados da seguinte forma:
- a) Deferido: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;
- b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:
- verificação do desempenho acadêmico, via histórico escolar;
- atendimentos individuais e em grupos;
- registros de atendimento nos Sistemas FURG;

- participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante;
- **c) Indeferido documentação**: Não apresentou documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social;
- **d)** Indeferido renda: Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;
- e) Indeferido pedagógico: Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia benefícios/auxílios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu na CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;
- **f) Indeferido:** Após estudo social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;
- **g)** Indeferido não compareceu à entrevista: O/A estudante não compareceu em data e horário agendados no ato da inscrição e não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista;
- h) Indeferido segunda graduação: Já concluiu a Educação Superior, presencial ou a distância, em alguma instituição de ensino, não estando apto a concorrer neste edital;
- i) Indeferido Pós-Graduação: Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma, não estando apto a concorrer neste edital;
- j) Inscrição inválida: Não está apto a participar deste edital.

8 DO RECURSO

- **8.1** Para revisão do resultado, o/a estudante deve solicitar recurso, justificado, obrigatoriamente via Sistemas FURG, no *link* http://www.sistemas.furg.br;
- 8.2 O período para solicitar o recurso será de 17/05/2017 às 17h01min, até o dia 19/05/2017, às 23h59min;
- **8.3** O resultado final do recurso será no dia **22/05/2017**, às **17h**, devendo o/a estudante se responsabilizar pelo acompanhamento do resultado final e demais processos necessários e solicitados pela PRAE.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Os procedimentos necessários para a concessão das modalidades de benefícios/auxílios (alimentação, transporte, infância e moradia, referente aos itens 4.1,

4.2, 4.3 e 4.4), deferidos, serão divulgados nos *sites* da FURG (<u>www.furg.br</u>) e da PRAE (www.prae.furg.br) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e seguir a orientação dos procedimentos.

10 DA DOCUMENTAÇÃO - ENTREGA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS FOTOCÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.

SE HOUVER NECESSIDADE DE APRESENTAR MAIS DE UMA DAS DECLARAÇÕES RECONHECIDAS EM CARTÓRIO, É PERMITIDO QUE TODAS SEJAM FEITAS NO MESMO DOCUMENTO.

10.1 DOCUMENTAÇÃO

a) COMPOSIÇÃO FAMILIAR

(considera-se grupo familiar: o/a estudante solicitante, mais o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, <u>residindo ou não</u> na mesma moradia)

	 RG e CPF de todos os membros do grupo familiar; 		
Documentos de identificação	 Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG; 		
	 Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso. 		
Situação civil	 Certidão de casamento; Declaração de união estável; Comprovante de separação/divórcio dos membros do grupo familiar. 		
Outros	 Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido pelo Juiz(a). 		
1) 00110001	L) COMPROVANTED DE DENDA DO ODUDO FAMILIAD		

b) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)

Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares

- Últimos 3 (três) contracheques;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior);

Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS: Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega; Extratos bancários dos últimos três meses: Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas bancos. Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); Quem não possuir CTPS deverá fazer declaração, registrada cartório, constando que não possui a CTPS: Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, Autônomos/Profissionais telefone. detalhamento da atividade Liberais/Trabalhadores desenvolvida, local onde a executa, tempo de avulsos trabalho e a renda bruta mensal em reais. autenticada em cartório: trabalhador Em caso de sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria; Guia de recolhimento da União -GRU/INSS atualizado, se houver; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); Extratos bancários dos últimos três meses. Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação Produtores rurais e qualificação civil, do último contrato de trabalho e pescadores da folha posterior);

Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal; É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual. Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; Extratos bancários dos últimos três meses: No caso de produtores rurais, também apresentar: Declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste: utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máguinas, animais, etc), e carteira de identidade do/a declarante; Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR; No caso de pescadores, também apresentar: Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros). Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; Extrato de pagamento, atualizado. Este documento pode ser obtido em qualquer caixa eletrônico, nas agências do INSS ou pelo sítio eletrônico: Aposentados/as e http://www.previdencia.gov.br/; **Pensionistas** Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais: Extratos bancários dos últimos três meses. Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma cartório. declaração, registrada em constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Donos/as de casa. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS adultos/as que não (cópia das folhas: da foto, de identificação exercem atividade

remunerada, desempregados/as	qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
	 Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.
	 Em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membro(s) do núcleo familiar, deverá ser entregue declaração devidamente identificada, contendo: (CPF, RG, endereço e telefones), com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;
	 Guia de recolhimento da União – GRU/INSS atualizado, se houver;
	 Comprovante de seguro desemprego, se for o caso;
	 Autodeclaração atualizada, devidamente identificada (CPF, RG, endereço e telefones), constando que não exerce atividade remunerada e reconhecida em cartório;
	 Extratos bancários dos últimos três meses.
	 Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos;
	 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
Estagiários/as	 Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;
e Bolsistas	 Comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido;
	 Extratos bancários dos últimos três meses.
	 Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.
Beneficiários/as de programas sociais	 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
	 Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.

	 Extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); Extratos bancários dos últimos três meses; Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos. Extrato de recebimento de outros programas sociais.
	 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis	 Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS. Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega. Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado; Extratos bancários dos últimos três meses. Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.
Donos/as ou sócios/as de empresas	 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS. Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega; Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore- pro labore); Extratos bancários dos últimos três meses. Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.

 Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-Doença; 		
 Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio Reclusão; 		
 Comprovante de recebimento do último mês da aposentadoria proveniente da Previdência Privada; 		
 Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia; 		
Outros.		
c) COMPROVANTES DE DESPESAS		
(entrega essencial e obrigatória)		
 Recibo de pagamento de aluguel. Recibo de pagamento de condomínio, se houver; Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso; Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU, todas com indicação do valor a ser pago. 		
 Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver; Outras despesas com educação. 		
 Recibos de despesas com exames, se houver; Recibos de medicação comprada, se houver; Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver; Outros. 		
 Comprovante de pagamento do último mês da Previdência Privada; Comprovante de pagamento do último mês da Pensão Alimentícia; Comprovante de financiamento de veículo; Outros. 		

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para realização de entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar, quando necessário.
- 11.2 O/A estudante deferido/a com auxílio pecuniário e que deixar de solicitá-lo mensalmente via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.
- 11.3 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios pecuniários. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos mesmos por um mês e, consequente perda do

auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE, conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as estudantes, no Sistema SAE.

- 11.4 O/A estudante que se declarar financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar:
- a) comprovação da renda que assegure seu sustento;
- b) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

Parágrafo Único: Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma. Nesta situação, não serão considerados os benefícios/auxílios estudantis.

- 11.5 No caso de não comparecimento à entrevista citada no item 11.1, por motivo de doença, os/as estudantes deverão apresentar em até 48h úteis, após a data e horário da mesma, o atestado médico. Este documento deverá ser entregue e protocolado, exclusivamente, no local da realização da entrevista.
- 11.6 As informações prestadas através dos documentos são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.
- 11.7 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como, em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo da sanções legais cabíveis.
- 11.8 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.
- 11.9 Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos benefícios/auxílios.
- 11.10 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE juntamente com o Comitê de Assuntos Estudantis-CAES.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) ouvidoria da FURG, no link http://ouvidoria.furg.br/ ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) fale conosco, no item "Acesse", no site http://furg.br/;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE, pelo e-mail prae@furg.br;
- d) protocolo da Universidade, localizado no campus Carreiros.

Rio Grande, 24 de abril de 2017.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(A via original encontra-se assinada.)